

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 01082/89 apenso Proc. 3.654/89 DRE / SJC
Interessado : Centro Estadual de Educação Supletiva de Taubaté
Assunto : Regimento Escolar e Plano de Curso (Aprovação)
Relatora : Consa. Melânia Dalla Torre
Parecer CEE nº 1199/89 - aprovado em 22/11/1989

Conselho Pleno

1- HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A Sra. Delegada de Ensino da D.E. de Taubaté encaminha para apreciação do Conselho Estadual de Educação, Regimento Escolar e Plano para Curso de Suplência II, a ser instalado junto ao Centro Estadual de Educação Supletiva de Taubaté.

Os documentos elaborados foram analisados pelos órgãos da SEE, sendo que a Sra. Diretora do Serviço de Ensino Supletivo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas opinou de forma favorável à aprovação dos mesmos.

Através do Decreto Estadual nº 29.492, de 4, publicado no DOE, de 05/01/89, foi criado o Centro Estadual de Educação Supletiva de Taubaté, que funcionará em prédio da Prefeitura Municipal daquela localidade.

Pretendendo a instalação e funcionamento do Curso de Suplência II, a Delegada de Ensino de Taubaté encaminhou para apreciação do Conselho Estadual de Educação, o Regimento Escolar e o Plano para o Curso pretendido, em face do que dispõe o artigo 32 da Deliberação CEE 23/83 ou seja:

"A Secretaria de Estado da Educação poderá manter, diretamente ou mediante convênios, Centros Estaduais de Educação Supletiva, com estrutura e duração flexíveis, com metodologia própria, sendo seu regimento e planos de cursos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação."

Considerando que os documentos foram elaborados nos termos da legislação vigente, o Regimento e o Plano deverão ser aprovados.

2 - CONCLUSÃO

Aprovam - se o Regimento Escolar e o Plano de Curso para Sulência II, do Centro Estadual de Educação Supletiva, de Taubaté, São Paulo.

Encarainhem-se, ao interessado, cópias, devidamente rubricadas deste Parecer, bem como do Regimento e Plano de Curso.

São Paulo, 03 de outubro de 1989

a) Consa. Melânia Dalla Torre

Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 22 de novembro de 1989.

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão

Presidente